

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2780/2024

*Proposta de alteração para instalação, regulamentação e composição paritária do Conselho Especial CMCE.*

Propõe-se a inclusão de artigo ao Projeto de Lei nº 2780, de 2024, com a seguinte redação:

“**Art. \_\_\_\_.** O **Conselho Especial do Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE)** deverá ser formalmente instalado e sua estrutura devidamente regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º A composição do Conselho Especial CMCE observará o princípio da **paridade tripartite**, sendo constituído por representantes, em igual número, dos seguintes segmentos:

I – **Governo Federal**, por meio dos ministérios e órgãos vinculados à política mineral e energética e industrial; II – **Sociedade Civil**, incluindo entidades acadêmicas e organizações de defesa do meio ambiente; III – **Setor Mineral**, representado por entidades de classe e de empresas atuantes na cadeia de minerais críticos e estratégicos.

§ 2º Após o prazo estipulado no *caput*, enquanto não houver a instalação do Conselho com a nomeação de seus membros e a regulamentação dos dispositivos previstos, para garantir a continuidade das atividades do setor, os projetos de minerais críticos e estratégicos não sofrerão solução de continuidade sendo aprovados tacitamente na forma em que forem submetidos.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir **segurança jurídica** e previsibilidade operacional ao setor de minerais críticos e estratégicos no Brasil. A criação de um marco legal robusto, como o proposto pelo PL 2780/2024, exige que seus órgãos de governança e deliberação não apenas existam no texto da lei, mas que possuam um cronograma de implementação mandatório e uma composição equilibrada.

A fixação do prazo de **90 (noventa) dias** para a instalação e regulamentação do **Conselho Especial CMCE** é medida imperativa para evitar a **paralisia de investimentos**. Historicamente, a demora na regulamentação de novos marcos legais cria vácuos decisórios que afugentam o capital internacional e nacional, especialmente em projetos de minerais críticos que demandam longos ciclos de maturação e alta intensidade de capital. A aprovação tácita dos projetos, enquanto não ocorrem as regulamentações dos dispositivos previstos, é medida fundamental para não paralisar os empreendimentos.



Ademais, a proposta de **composição paritária tripartite** (Governo, Sociedade Civil e Setor Mineral) fundamenta-se na necessidade de democratizar as decisões estratégicas sobre o subsolo brasileiro. A participação equânime garante que as políticas públicas sejam tecnicamente viáveis, socialmente responsáveis e economicamente competitivas. Sem a voz ativa do setor mineral, corre-se o risco de criar normas desconectadas da realidade operacional; sem a sociedade civil, perde-se a legitimidade socioambiental; e sem o governo, abdica-se da coordenação estratégica nacional.

Em suma, a emenda previne que a inércia administrativa se converta em **paralisia da atividade mineral**, assegurando que o CMCE atue como um facilitador do desenvolvimento econômico, respeitando os limites temporais e a representatividade necessária para um setor de tamanha relevância para a transição energética global.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2026.



**Deputada Federal Laura Carneiro**

